

PROCESSO nº: 1024272
NATUREZA: DENÚNCIA
DENUNCIANTES: ADAILTON FERREIRA DOS SANTOS FILHO – OAB/MG 143.024; FRANKLYN VIEIRA BORGES FERREIRA – OAB/MG 172.373; GILMAR ARAÚJO VIANA – OAB/MG 164.116; HELOÍSA HELENA SOUZA OLIVEIRA – OAB/BA 40.685; MATHEUS MARTINS SOUTO – OAB/MG 174.391; MARCEL RICARDO DE ALMEIDA PEREIRA – OAB/MG 164.246 e REJANE SILVEIRA SOUTO – OAB/MG 173.647
DENUNCIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À Secretaria da Segunda Câmara,

Trata-se de denúncia oferecida pelos advogados acima relacionados, em face do município de Montes Claros, por meio da qual apontam suposta burla à regra do concurso público para o preenchimento de cargos efetivos para o exercício de funções privativas de advogado.

Inicialmente, admito o incidente de inconstitucionalidade, nos termos propostos pelo Ministério Público junto ao Tribunal em seu parecer de fls. 319/323.

Em seguida, em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório estabelecidos no art. 5º, LV, da Constituição da República, determino a **citação** do **Sr. Humberto Guimarães Souto**, Prefeito do Município de Montes Claros para que, no **prazo improrrogável de 15 (quinze) dias**, apresente defesa e documentos que julgarem pertinentes acerca dos fatos apontados nos estudos técnicos de fls. 267/269 e 315/317, bem como acerca da inconstitucionalidade suscitada no parecer do Ministério Público de Contas às fls. 319/323.

O ofício expedido deverá estar instruído com cópia das peças processuais indicadas ou constar o número da Chave de Acesso para fins de vista remota.

Cientifique-o de que a defesa deverá ser apresentada por ele próprio ou por procurador devidamente constituído, conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução nº 12/2008 e, ainda, de que a falta de manifestação no prazo assinado implicará o julgamento do processo com base em seu atual estágio de instrução.

Ademais, com fundamento no art. 950, § 1º, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente no âmbito desta Corte de Contas por força do art. 379 do RITCMG e da Súmula TCEMG n. 123, determino a intimação do **Sr. Cláudio Ribeiro Prates**, Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros, nos termos do art. 166, §1º, I e II do RITCMG, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da inconstitucionalidade suscitada nos autos.

O ofício expedido deverá estar instruído com cópia do parecer ministerial de fl. 319/323.

Após, retornem os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 09/07/2018.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator